

INTERESSADO: Isabel Ettruri

ASSUNTO : Contrato da interessada para exercer as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina Biologia Educacional, no Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 721/75, CTG , Aprov. em 5 / 3 / 75

I - RELATÓRIO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indicou a médica Isabel Ettruri para ministrar aulas de Biologia Educacional, na categoria docente de Auxiliar de Ensino, no Curso de Pedagogia.

Designada para relatar a matéria, a nobre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro converteu o processo em diligência.

Reconheceu que, nas escolas de Medicina, há estudos profundos de Biologia. Advertiu, no entanto, que no Curso de Pedagogia, a Biologia é aplicada à Educação. Frisou que o Conselho tem admitido, em casos especiais, a admissão de docentes graduados em áreas afins à disciplina, cujas aulas pretende ministrar. No caso, porém, esclareceu, a candidata ao magistério não fez referência, em seu curriculum vitae, a sequer um curso de natureza pedagógica. Alegando ter exercido o magistério em escolas normais e ter sido médica de colégios oficiais do Estado, a candidata deveria exhibir os comprovantes de suas atividades na medicina e no ensino. Somente à vista da sua formação em Medicina e da sua experiência de magistério é que seria possível aceitar aquela e esta, em conjunto, como equivalentes a uma formação específica.

Ciente da diligência, a Faculdade apresentou farta documentação sobre as atividades da senhora Isabel Ettruri no campo da Medicina e do ensino. No primeiro suas atividades profissionais preponderaram no campo, da Obstetrícia e Ginecologia, onde tem sido grande o interesse no seu aperfeiçoamento científico e profissional. No ensino, como atividade docente, cita-se tão só a sua passagem pela Escola Normal "Nossa Senhora do Calvário", onde em 1959, ministrou aulas de Biologia (fl 35). De resto, são aulas em cursos de extensão e conferências, geralmente, em estabelecimentos de ensino de 2º grau. A matéria versada nestas e naquelas não foi estritamente de Biologia Educacional, embora se reconheça, por vezes, afinidades.

Entendeu o Relator, pela leitura dos ofícios do Diretor, que a doutora Isabel Ettruri já vinha ministrando aulas da disciplina. Em lugar de fulminar, de plano, o pedido da Faculdade, o Relator preferiu converter o processo em diligência para os fins seguintes:

"A doutora Isabel Ettruri, graduada em Medicina, não tem formação pedagógica, nem experiência docente em Curso de Pedagogia. Tendo porém ministrado aulas do Biologia Educacional, durante o primeiro semestre e no segundo, ao que se presume, no curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, esta, como requisito para que o Conselho Estadual de Educação conheça do pedido de aprovação do nome da doutora Isabel Ettruri para exercer as funções de professor na referida disciplina, deverá, exibir a) - cópia do programa da disciplina; b) - parecer do Departamento de Educação sobre o trabalho docente desenvolvido pela candidata, ou, na falta deste, do Coordenador dos trabalhos docentes na área das disciplinas integrantes do Departamento; c) - pedido da Faculdade, fundamentado, de convalidação da atividade docente da doutora Isabel Ettruri durante o ano letivo de 1973".

A Faculdade se Manifestou à fl.75.

Requereu a convalidação das aulas ministradas e das que a doutora Isabel Ettruri viesse a ministrar até a deliberação do Conselho Estadual de Educação. Exibiu o programa de Biologia Educacional, elaborado e que vem sendo cumprido pela professora. A Coordenadora do Curso de Pedagogia e o Diretor da Faculdade, deram o seu testemunho, quanto à capacitação da professora na ministração das aulas (fls.75/76).

Apreciação: O relatório não poderia ser breve, sob pena de dificultar a compreensão dos fatos.

Um deles é que a doutora Isabel Ettruri vem ministrando aulas de Biologia Educacional desde o ano letivo de 1973. O certo porém que a indicação da sua admissão deu entrada no Conselho em 11 de Janeiro de 1972. Também é exato que a Faculdade negligenciou em atender às duas diligências. E, a propósito da segunda, há, à fl.74 verso, um despacho, determinando o arquivamento dos autos, à vista da omissão da Faculdade em cumpri-la.

O programa de Biologia Educacional, remetido pela Faculdade, foi elaborado em 1973. A Assessoria não deveria tê-lo acolhido. Nesse, a presença da médica ainda é forte, embora não dominante.

A presunção é de que, em 1974, a professora tenha lido, es-

tudado e, por isso, aprendido que não basta conhecer Biologia para ensiná-la aplicada a Educação.

A título de exceção, o Relator é favorável à aprovação da doutora Isabel Ettruri sob condição.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, excepcionalmente a indicação da médica Isabel Ettruri para, na categoria docente inicial, ministrar aulas de Biologia Educacional no Curso de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, até o fim do ano letivo de 1975. A renovação do seu contrato ficará condicionada a apresentação de prova de haver frequentado, com aproveitamento, curso sobre matéria pedagógica. Convalidam-se os atos docentes praticados pela doutora Isabel Ettruri nos anos letivos de 1973 e 1974.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Antônio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 5 de março de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente